CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 80
SERVIDOR
6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 122/2017

AUTOR: Vereadora Marcelle Moraes

Ementa: Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento das empresas que revendam veículos ou autopeças de origem criminosa no âmbito do município de Salvador e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

1. Adoto o de fls. 05 do Setor de Análise e Pesquisa.

Parecer:

2. Trata-se de Projeto de Lei com proposito compatível com interesse público, todavia, consoante o disposto no referido relatório, a presente proposição já se encontra no ordenamento jurídico Municipal, através da lei 8123/2011, estando, portanto, em desacordo com a boa técnica legislativa, e em antinomia com a Lei Complementar 95/98.

> Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios
> IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

3. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2017.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas